

2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL - ARACAJU/SERGIPE

CNM: 109876.2.0076993-69

Matrícula 76.993

Aracaju, 06 de dezembro de 2013

IMÓVEL: Área situada na localidade denominada Aruana, Bairro Mosqueiro, nesta Capital, medindo 61.932,66m², confrontando-se ao norte com a Rua Perimetral A Norte (Avenida José Maria Rodrigues Santos), ao sul com a Rua Perimetral A Sul (Avenida Silvio Cabral de Santana), a oeste com a Rodovia dos Naufragos e ao leste com a Rua "A" (Rua Antônio Oliveira Piuga).

PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE RUMANOEL LORDÃO, CPF/MF nº 001.650.385-60.

R.1 - Em 06 de dezembro de 2013. **USUCAPIÃO.** Estado de Sergipe. Poder Judiciário. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE. Cartório do 17º Ofício. Of. Nº 863/2013, datado de 11 de novembro de 2013, a Juíza de Direito Drª. Simone de Oliveira Fraga, julgou por sentença em 07 de agosto de 2013 a Ação de Usucapião, promovida por **ESPÓLIO DE RUMANOEL LORDÃO**, CPF/MF nº 001.650.385-60, conferindo-lhe a propriedade do imóvel constante da presente Matrícula. Selo nº SEDA1309504. Guia de Recolhimento nº 143130052300.

Av.2 - Em 03 de junho de 2014 - **RESTRIÇÃO** - Procedo a presente averbação em face ao Ofício nº 324/2014, de 02 de junho de 2014, referente ao Processo nº 201410200471. Natureza: Inventário. Inventariante: MARIA ANTONINA DO NASCIMENTO. O MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Aracaju, determina o bloqueio para transferência sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Selo: SEDA1707762.

R.3-76.993: Em 10 de fevereiro de 2021. **PENHORA.** JUSTIÇA ESTADUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Poder Judiciário. Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Aracaju. Procedo o presente registro em face do Mandado de Penhora/Avaliação nº 202112000083, de 18 de janeiro de 2021. Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, de 08 de fevereiro de 2021. Processo: **201912003393** (Eletrônico). Número Único: 0069986-07.2019.8.25.0001. Natureza: Execução Fiscal. EXEQUENTE: **MUNICIPIO DE ARACAJU/SE.** EXECUTADO: **ESPÓLIO DE RUMANOEL LORDÃO REPRESENTADO POR MARIA ANTONINA DO NASCIMENTO.** O MM Juiz de Direito da 20ª Vara Cível determina que se proceda a PENHORA do imóvel objeto da presente Matrícula. Valor do débito: R\$ 1.038.717,84. Protocolo nº 240229 de 09/02/2021. Selo TJSE: 202129509017079. Acesse www.tjse.jus.br/x/AYFKMM. na/ad

R.4-076.993: Em 03 de julho de 2025. **PENHORA.** JUSTIÇA ESTADUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Poder Judiciário. Juízo de Direito da 22ª Vara Cível de Aracaju. Procedo o presente registro em face do Mandado de Penhora/Avaliação nº 202512204766, datado de 06 de junho de 2025 e Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 02 de julho de 2025, referente ao Processo: **202212201957** (Eletrônico). Número único: 0050115-83.2022.8.25.0001. Natureza: Execução Fiscal. EXEQUENTE: **MUNICIPIO DE ARACAJU/SE.** EXECUTADO: **ESPÓLIO DE RUMANOEL LORDÃO REPRESENTADO POR MARIA ANTONINA DO NASCIMENTO.** O Juiz de Direito da 22ª Vara Cível manda que se proceda o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente Matrícula. Valor

2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL - ARACAJU/SERGIPE

CNM: 109876.2.0076993-69

do débito informado em 17/05/2025: R\$ 1.279.145,79. Protocolo nº 301282 de 02/07/2025. Selo TJSE: 202529509073265. Acesse www.tjse.jus.br/x/FHDAHB.

Adriana Melo

SOMENTE CONFERÊNCIA